

#### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Contrato CDRJ N°. 36 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2° andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob nº. 33.000.118/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua Executiva de Negócios, IVANILDE ROSA BEZERRA, portadora do CPF nº. 449.170.403-10 e pelo seu Executivo de Negócios, JEAN SILVA, portador do CPF nº. 054.873.186-11, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 18.736/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2268ª Reunião, realizada em 30/11/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.174/2010, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem através de rede IP Multisserviço para a interligação das redes locais das unidades da CDRJ", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 41/2017 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 18.736/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com os estabelecidos no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.449.934,56 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº. 18.736/2017.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

- I-Os serviços tenham sido prestados regularmente:
- 11-A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço;
- III-O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ: e
- IV-A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de instalação deverão ser realizados em 60 dias corridos e serão considerados como concluídos após o aceite final da Fiscalização da CDRJ, devendo o resultado final estar devidamente aprovado pelo órgão competente das CDRJ.

# CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

A especificação Mínima da Rede de Telecomunicações encontra-se no Anexo I-A do Edital de Pregão Eletrônico nº. 41/2017.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços a serem pagos deverão ser faturados da seguinte forma:

Instalação - 100% do valor correspondente a cada circuito, após a respectiva instalação e funcionamento.



#### AUTORIDADE PORTUÁRIA

Serviços – mensal, a contar da efetiva entrada em funcionamento de cada circuito

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aceitação dos serviços pela CDRJ, através de ordem bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) da mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



# CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo-cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO





### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

# São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CDRJ

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

## PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

# PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

# PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;

~



- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

## PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- a) Executar os serviços constantes em sua proposta e garantindo a plena execução dos requisitos previamente estabelecidos.
- b) Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução deste Contrato com a CDRJ.
- c) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da CDRJ.
- d) Na ocorrência dos casos previstos acima, a CONTRATADA notificará a CDRJ por escrito, e providenciará o ressarcimento para o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado.
- e) Todos os profissionais por ventura alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido nesta licitação deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.
- f) Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas.
- g) Cumprir fielmente este Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- h) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CDRJ e de seus usuários em condições de funcionamento.
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência deste Contrato um Preposto que servirá de interface junto a CDRJ para o bom andamento e cumprimento integral do objeto.
- j) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.
- k) Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços contratados.
- Emitir, sempre que solicitado pela CDRJ, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados, os moldes de disponibilização dos relatórios e as informações contidas neles serão ajustados em Acordo de Níveis de Serviços.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- m) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CDRJ.
- n) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.

 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma.

p) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ, dentre outras:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do serviço a ser contratado, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.
- b) Caberá à CDRJ manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados.
- c) A CDRJ deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar.
- d) Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA.
- e) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento.
- f) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão,

5, An

7

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CDRJ;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

## PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer

ou Are



material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

## PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

## PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
- Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

## PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

## PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.





## PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, garantida a prévia defesa, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.



11

AR.



# PARÁGRADO QUARTO

### AUTORIDADE PORTUÁRIA

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213109 -Tecnologia da Informação".

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CDRJ e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Companhia no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a CDRJ para garantir a segurança das informações da Companhia, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deverá, preferencialmente, ser produzido ou fabricado respeitando as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos e cumprir os requisitos técnicos previstos pelo INMETRO.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

## AUTORIDADE PORTUÁRIA

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

Será admitida a subcontratação somente nos casos em que seja necessário a contratação da last mile (última milha) para a entrega do serviço contratado, conforme previsão no art. 72 da Lei nº 8.666/93 que permite a subcontratação de parte do serviço.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 18.736/2017), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.174/2010, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, ♥ consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.





## **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI

Rio de Janeiro, 03 de

Diretor-Presidente CDRJ

IVANILDE ROSA BEZERRA Executiva de Negócios TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Executivo de Negócios

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome: MARCOS BARRETO CPF: 012.544.54.54



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N.º 36/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890-0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente. FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF n.º 332.852.767-20, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua do Lavradio, n.º 71 – 2° andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, procurador, portador do CPF n.º 208.353.021-72 e JEAN SILVA, procurador, portador do CPF n.º 054.873.186-11, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 80/2020-E e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2394ª Reunião, realizada em 13/03/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ n.º 36/2018, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O 1º (primeiro) Termo Aditivo tem por objeto:

I – O acréscimo nas velocidades dos seguintes circuitos de dados: RJO9683454, IGI 1981378, ARS 1979315, NRI 2508348, RJO 9683528, RJO 9683537 e RJO 9681912, no percentual de 11,62% (onze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;

II – O acréscimo de um circuito de internet dedicada, no percentual de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;





III – O decréscimo nas velocidades dos seguintes circuitos de dados: RJO9683443, RJO9687043 e RJO9687010, no percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;

III – O decréscimo dos seguintes circuitos de dados: RJO 9683530 e RJO 9683545, no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;

# PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações alcançam um acréscimo no percentual de 14,10% e um decréscimo no percentual de 8,35% do valor contratual atualizado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DESTE ADITIVO

Em razão do presente Termo Aditivo o valor do contrato será acrescido de R\$ 87.654,39 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), passando o seu valor total para R\$ 1.611.932,17 (um milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), na forma da planilha apresentada pela Gerência de Operação de Soluções, constantes no processo administrativo n.º 80/2020-E (fis. 972 e 973).

# CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n. º 4251-01, Tecnologia da Informação.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários subsequentes serão editados apostilamentos sobre as reservas orçamentárias necessárias para fazerem frente às parcelas que serão adimplidas nos respectivos exercícios.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao periodo de vigência, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ n. 9 36/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei n.º 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 4 de MAIO de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA

Diretor-Presidente CDRJ

CARLOS ALBERTO DA C. BARBOSA

Procurador TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL JEAN SILVA Procurador

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome: RESERVA JORGE C. ELOCAS

CPF: 105.06\$ 767-73

Nome: JUIPAN A TOLEGO CPF: 05/95/3087-37



# COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO ADITIVO № 2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N. º 36/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro — RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890-0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF n.º 332.852.767-20, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua do Lavradio, n.º 71 — 2° andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, procurador, portador do CPF n.º 208.353.021-72 e JEAN SILVA, procurador, portador do CPF n.º 054.873.186-11, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 080/2020-E convertido no processo SEI nº. 50905.000086/2020-15 e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2419ªReunião, realizada em 06/08/2020 têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ n.º 36/2018, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O 2º (segundo) Termo Aditivo tem por objeto <u>a correção da redação da Cláusula Primeira, do seu Parágrafo Único e da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo</u> que passam a viger, nos seguintes termos

- I O acréscimo nas velocidades dos seguintes circuitos de dados: RJO9683454, IGI 1981378, ARS 1979315, NRI 2508348, RJO 9683528, RJO 9683537 e RJO 9681912, no percentual de 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;
- II O acréscimo de um circuito de internet dedicada, no percentual de 2,21% (dois inteiros vinte e um centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;
- III O decréscimo nas velocidades dos seguintes circuitos de dados: RJO9683443, RJO9687043 e RJO9687010, no percentual de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;
- IV O decréscimo dos seguintes circuitos de dados: RJO 9683530 e RJO 9683545, no percentual de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do artigo 65,

inciso I, "b" e §1º, da Lei n. º 8.666/93;

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações alcançam um acréscimo no percentual de 11,13% (onze inteiros e treze centésimos por cento) e um decréscimo no percentual de 7,38% (sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do valor do contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO

Em razão do presente Termo Aditivo o valor do contrato, devidamente corrigido, será acrescido de R\$ 61.063,11 (sessenta e um mil, sessenta e três reais e onze centavos) passando seu valor total para R\$ 1.625.829,14 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme a memória de cálculo apresentada pela Gerência de Operação de Soluções, constantes no processo administrativo SIED nº 80/2020- E (fls.1036/1037) onde, mensalmente, serão validados os valores descritos abaixo:

<b>Circuito Dados</b>	Circuito Dados	Velocidade (Mbps)	Localização	Localidade	Valor Mensal atualizado por circuito
RJO 9683443	RJO 9683443	30	SEDE	Rio de Janeiro	R\$ 5.221,82
RJO 9683454	RJO 9683454	100	SUPRIO	Rio de Janeiro	R\$ 10.928,58
IGI 1981378	IGI 1981378	20	SUPITA	Itaguaí	R\$ 4.389,32
IGI 1981379	IGI 1981379	2	SUPGUA-ITA-GUARDA	Itaguaí	R\$ 1.302,68
IGI 1981380	IGI 1981380	2	SUPGUA-ITA-PORTARIA	Itaguaí	R\$ 1.302,68
ARS 1979315	ARS 1979315	4	GERANG	Angra dos Reis	R\$ 2.066,85
NRI 2508348	NRI 2508348	8	GERNIT	Niterói	R\$ 2.066,85
RJO 9683528	RJO 9683528	8	SUPGUA	Rio de Janeiro	R\$ 3.481,21
RJO 9683537	RJO 9683537	4	GERFOP (Inspetoria)	Rio de Janeiro	R\$ 1.302,68
RJO 9683530	RJO 9683530	**	SUPGUA-18	Rio de Janeiro	RETIRADO
RJO 9683545	RJO 9683545	**	SUPGUA - 24	Rio de Janeiro	RETIRADO
RJO 9683540	RJO 9683540	2	UPA	Rio de Janeiro	R\$ 1.302,68
RJO 9687043	RJO 9687043	30	SEDE	Rio de Janeiro	R\$ 3.910,28
RJO 9687010	RJO 9687010	30	SEDE	Rio de Janeiro	R\$ 3.910,28
RJO 9681912	RJO 9681912	100	SUPRIO	Rio de Janeiro	R\$ 5.031,66
Novo Link	LINK NOVO	20	SUPRIO	Rio de Janeiro	R\$ 3.128,23
IGI 1981327	IGI 1981327	10	SUPITA	Itaguaí	R\$ 2.490,44
VALOR TOTAL					R\$ 51.836,26

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n. º 4251-01, Tecnologia da Informação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários subsequentes serão editados apostilamentos sobre as reservas orçamentárias necessárias para fazerem frente às parcelas que serão adimplidas nos respectivos exercícios.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ n. º 36/2018.

# 5. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei n. º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por jean silva, Usuário Externo, em 05/11/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por IVANILDE ROSA BEZERRA, Usuário Externo, em 10/11/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, Usuário Externo, em 10/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 12/11/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Da Cunha e Souza, Gerente, em 13/11/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 2772179 e o código CRC 454A7F46.



Referência: Processo nº 50905.000086/2020-15

SEI nº 2772179

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000 Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



# COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO ADITIVO № 03

## TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO CDRJ № 36/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ E EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro − RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890-0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua do Lavradio, n.º 71 − 2° andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI, procuradora, portadora do CPF n.º 880.640.501-20 e JEAN SILVA, procurador, portador do CPF n.º 054.873.186-11, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SIED nº. 080/2020-E convertido no processo SEI nº. 50905.000086/2020-15 e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ n.º 36/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2463ª Reunião, realizada em 21/04/2021, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ Nº 36/2018 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 03/05/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 1.381.247,38 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 57.551,97 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 4251-01 -Serviços de Terceiros.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 36/2018.

### <u>CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO</u>

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 — Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

> FRANCISCO ANTONIO DE Assinado de forma digital por MAGALHAES

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720 LARANJEIRA: 3328527.6720 Dados: 2021.05.02.21:06:55 -03'00' (assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA **Diretor-Presidente** 

**CDRJ** 

(assinado eletronicamente)

**VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI Procuradora** TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Than Sitva Departments General per Company (1985) (assinado eletronicamente)

#### **JEAN SILVA Procurador**

## TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEM UNHASEY:

(assinado eletronicamente) Lopes Sovza

NOME: ANDREZATORRES GOTIERRE LOPES SOUZA

CPF: 086.891.316-20

2. (assinado eletronicamente) NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

THIAGO DA CUNHA Digitally signed by THIAGO DA CUNHAE SOUZA09887891754

E DNC-ERR, enler Piers, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=FFB e-SOUZA:098878891755

ou=11871389000112, cn=THIAGO DA OUTON CONTROL CO CUNHA E SOUZA:09887891754 Date: 2021.05.04 09:35:45 -03'00'



Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000

Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



SEI nº 4041468